



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

LEI Nº 1.495, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

*Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de Professor Municipal 20 horas semanais para atuar nos anos iniciais.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 02 (dois) Professores Municipais 20 horas semanais para atuar nos anos iniciais, atendendo a necessidade temporária excepcional da administração pública.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - A contratação do que trata o art. 1º desta lei, será pelo prazo de seis meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal - RS, 09 de junho de 2022.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal